PTI
Parque Tecnológico
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº.: 0057/2021
Edital nº.: 003/2021

Modalidade: Avaliação Competitiva
Objeto: Contratação de serviços de supervisão – com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra e realização de testes e ensaios - das obras remanescentes da construção e pavimentação do Acesso Independente ao Parque Tecnológico Itaipu (PTI), localizado em Foz do Iguaçu – PR.

Assunto: Decisão de Impugnação
Recorrente: BEX Engenharia LTDA

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 003/2021 apresentado pela empresa **BEX Engenharia LTDA.**

I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente pela empresa **BEZX Engenharia LTDA**, sendo encaminhado via e-mail às 09:34 horas do dia 28/04/2021.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – "RELC"**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

O impugnante solicita a correção do processo de Avaliação Competitiva alegando que a Fundação PTI-BR não levou em consideração valores reais para estimar os custos de execução do serviço, objeto desta contratação. Discorreu ainda em seu pedido:

> a) Para composição do item 1.1 da planilha orçamentária o PTI utilizou-se das bases Sinpai e SBC. O item 1.1, além dos profissionais necessários para a execução do contrato, engloba ainda serviços como "...VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MORADIAS, EPI'S, MOBILIÁRIOS, IMPOSTOS, DESPESAS INDIRETAS E DEMAIS GASTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS SEVIÇOS CONTRATADOS". Em consultas às bases fica claro que o PTI orçou apenas os profissionais listados no item, (01 engenheiro civil sênior, 01 laboratorista, 01 topógrafo, 02 auxiliares). Em resposta ao questionamento o PIT informa que "*Cabe as possíveis contratadas analisarem seus custos para atendimento ao Termo de Referência e demais documentos, buscando enquadrar seus custos as necessidades*".
>
> Nota-se que, o custo referente à mão de obra para o contrato é praticamente o mesmo para qualquer proponente já que, os salários dos profissionais são alinhados por sindicatos e entidades. Logo não é possível que uma contratada pague aos seus funcionários salários menores que os tabelados, que geram o custo do item 1.1. Desta forma fica claro que, ou houve erro no orçamento, não sendo orçados os demais serviços componentes do item, ou o PTI espera que a futura contratada empregue recursos sem a devida remuneração. Nota-se que é evidente a necessidade de recursos para a execução do contrato, como listado pelo PTI no termo de referência, como equipamentos de topografia, veículos,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

equipamentos de informática etc, que não foram levados em consideração no orçamento.

b) O item 3.4 do Termo de Referência diz que "*A CONTRATADA deverá manter permanentemente em obra, durante o horário de trabalho, um engenheiro civil sênior e auxiliar de engenharia, laboratorista de materiais, e um topógrafo e seu auxiliar, bem como qualquer outro profissional que se faça necessário para o atendimento do objeto desta contratação…*". Entende-se, neste item, que a contratada deve, por solicitação do PTI, empregar outros profissionais além dos listados no item 1.1, se necessário. Em esclarecimento do dia 27/04 o PTI informa que os profissionais "*são de responsabilidade da contratada caso ela julgue necessário, ou seja, sua remuneração cabe a contratada, não gerando ônus a Fundação PTI-BR"*. Desta maneira fica claro que o PTI admite que podem ser necessários mais profissionais além dos listados no item 1.1, que a Contratada será obrigada a fornecê-los, e que este fornecimento não será remunerado pela Contratante.

c) O item 3.6 do Termo de Referência diz que a contratada deverá "manter no canteiro um laboratório com todos os equipamentos necessários para a realização dos ensaios…". Após questionamento sobre o orçamento destes serviços o PTI informa que a mobilização, montagem e manutenção de um laboratório de solos e pavimentos está considerada no 1.1 do orçamento. Porém, como já apontado na alínea *a* do item II, o custo considerado no item 1.1 engloba apenas os profissionais necessários para a execução do contrato e não leva em consideração veículo, equipamentos e demais despesas.

d) Não identificamos nos documentos da contratação a planilha de composição do BDI. No entanto nota-se claramente que há erro no cálculo do BDI de base. Embasamos nossa informação no fato de que, levando em consideração que os serviços a serem prestado

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

para o cumprimento do objeto deste contrato não são serviços de construção civil, mas sim serviço de engenharia como o são, levando ainda em consideração que a empresa vencedora seja integrante do Simples Nacional (tipo de tributação com menores alíquotas), e levando ainda em consideração que a dita empresa a ser contratada tenha faturamento nos últimos 12 meses de apenas a média de faturamento esperada para este contrato (R$ 772.037,82 / ano), a alíquota de tributação seria de 20,50% segundo ANEXO V do Simples Nacional de 2021. O BDI adotado pelo PTI é de 23,73%. Logo este BDI cobre apenas os impostos federais, estaduais e municipais, não levando em consideração os demais custos indiretos, risco e lucro, que compõem o BDI. Levando-se em consideração ainda, que muitas empresas têm outras faixas tributárias das considerações feitas nesta argumentação, muito provavelmente o BDI adotado não cobre sequer os custos com impostos.

IV - DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que por se tratar de questões técnicas, foi encaminhado o questionamento a área demandante, solicitando a análise da impugnação encaminhada. Em resposta, a área opinou pela revisão do processo, acatando o pedido de impugnação.

> *Entendemos que o processo deverá ser reestruturado e reavaliado o modelo de contratação, envolvendo a reavaliação orçamentária e a metodologia executiva descrita no Termo de Referência.*
> *Desta forma, compreendemos que trata-se de ato insanável que resulta na nulidade absoluta da Avaliação Competitiva.*

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

V - DA DECISÃO DO COMITÊ DE JULGAMENTO

Ante o exposto, este membro titular do Comitê de Julgamento da Fundação PTI-BR, decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa **BEX Engenharia LTDA,** no processo de avaliação competitiva referente ao edital nº 003/2021, oriundo do Processo nº 0057/2021, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO,** em decorrência da necessidade da nulidade absoluta da avaliação competitiva.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2021

(Assinado Digitalmente)
Igo Vinicio Trida
Membro Titular do Comitê de Julgamento
Gestão de Compras Fundação PTI-BR

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

PTI
Parque Tecnológico
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **BEX Engenharia LTDA**, e, no **MÉRITO**, **DAR-LHE PROVIMENTO,** em decorrência da nulidade absoluta da avaliação competitiva.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2021

(Assinado Digitalmente)
Flaviano da Costa Masnik
Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)
Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Castanheira Garrido Alves e Flaviano Da Costa Masnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FFA4-869F-1757-0DD2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FFA4-869F-1757-0DD2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FFA4-869F-1757-0DD2

Hash do Documento

DB5B69D738A29E8A9F3DD9565E9A321E6E25B76341FF0382B1E2627C61A88D08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68 em 29/04/2021 23:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Flaviano da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em 29/04/2021 22:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital